



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



CONTRATO Nº 2908008/2017ADM

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Fernando Guilhon, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.760/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 774.254.309-59, residente na Av. Everaldo Martins, 241, e de outro lado a firma F. CAMPOS DA SILVA DISTRIBUIDORA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.677.304/0002-34, estabelecida à TV CASTELO BRANCO S/N, CENTRO, Trairão-PA, CEP 68198-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCIANE CAMPOS DA SILVA, residente na TRAVESSA HORIZONTE Nº00, CENTRO, Trairão-PA, CEP 68198-000, portador do(a) CPF 754.060.802-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 024/2017PMT-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018553	PNEU 175/70 R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12,00	213,000	2.556,00
029116	PNEU 1000X20 LISO NACIONAL - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	24,00	1.168,000	28.032,00
029120	CÂMARA DE AR 1000X20 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	260,00	105,000	27.300,00
037262	PNEU 110.90-17 TRAZEIRO BROS NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	19,00	175,000	3.325,00
037263	CÂMARA DE AR ARO 19 NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	33,00	30,000	990,00
037264	CÂMARA DE AR ARO 17 NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	33,00	28,000	924,00
037265	CÂMARA DE AR ARO 4.10-18 NACIONAL - Marca.: RINALDI	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
037268	PNEU 1000X20 BORRACHUDO NACIONAL - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	92,00	1.360,000	125.120,00
037270	PNEU 1100X22 BORRACHUDO NACIONAL - Marca.: Brigeston	UNIDADE	12,00	223,000	2.676,00
037271	PNEU 1100X22 LISO NACIONAL - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	6,00	1.917,000	11.502,00
037282	PNEU 90.90.19 DIANTEIRO BROS NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	19,00	145,000	2.755,00
061735	PNEU 1400.24 (12 LONAS) NACIONAL P/MOTONIVELADORA - Marca.: Goodyear	UNIDADE	54,00	2.880,000	155.520,00
061737	CÂMARA DE AR 1400.24 NACIONAL P/MOTONIVELADORA - Marca.: MGN	UNIDADE	54,00	230,000	12.420,00
061753	PNEU 17.5-25 (16 LONAS) NACIONAL P/PÁ CARREGADEIRA - Marca.: Goodyear	UNIDADE	24,00	5.535,000	132.840,00
061756	CÂMARA 17.5-25 NACIONAL P/PÁ CARREGADEIRA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	36,00	300,000	10.800,00
061759	PNEU 300/70 R16.5 (16 LONAS) DIANTEIRO P/RETROESCAVADEIRA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	6,00	1.710,000	10.260,00
061761	CÂMARA 300/70 R16.5 DIANTEIRO P/RETROESCAVADEIRA NACIONAL - Marca.: Goodyear	UNIDADE	6,00	315,000	1.890,00
061764	PNEU 19.5 L-24 (16 LONAS) TRASEIRO NACIONAL P/RESTROESCAVADEIRA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	6,00	3.750,000	22.500,00
061766	CÂMARA DE AR 19.5 L-24 TRASEIRO NACIONAL P/ RESTROESCAVADEIRA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	6,00	325,000	1.950,00
061768	PROTETOR 1000X20 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	114,00	36,000	4.104,00
061769	CÂMARA DE AR 1100X22 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
061770	PROTETOR 1100X22 - Marca.: MGN	UNIDADE	50,00	38,500	1.925,00
061771	TIP TOP Nº03 - Marca.: Vipal	UNIDADE	400,00	8,000	3.200,00
061772	TIP TOP Nº05 - Marca.: Vipal	UNIDADE	300,00	13,500	4.050,00
061773	TIP TOP Nº07 - Marca.: Vipal	UNIDADE	300,00	24,000	7.200,00
061774	TIP TOP Nº08 - Marca.: Vipal	UNIDADE	300,00	48,500	14.550,00
061775	VÁLVULA PARA CÂMARA DE CAMINHÃO - Marca.: Vipal	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
061776	VÁLVULA UNIVERSAL SC 95 V3.02.4 COM BASE - Marca.: Vipal	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
061778	PNEU 18.4-30 P/ TRATOR - Marca.: Goodyear	UNIDADE	12,00	4.115,000	49.380,00
061779	CÂMARA DE AR 18.4-30 P/ TRATOR - Marca.: MGN	UNIDADE	20,00	315,000	6.300,00
061780	PNEU 18.4-34 P/ TRATOR - Marca.: Goodyear	UNIDADE	12,00	5.000,000	60.000,00
061781	CÂMARA DE AR 18.4-34 P/ TRATOR - Marca.: MGN	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
061782	PNEU 14.9-24 P/ TRATOR - Marca.: Goodyear	UNIDADE	6,00	2.385,000	14.310,00
061783	CÂMARA DE AR 14.9-24 P/ TRATOR - Marca.: MGN	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
061784	PNEU 12.4-24 P/ TRATOR - Marca.: Goodyear	UNIDADE	6,00	4.050,000	24.300,00
061785	CÂMARA DE AR 12.4-24 P/ TRATOR - Marca.: MGN	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
061786	VÁLVULA UNIVERSAL PARA CÂMARA DE TRATOR - Marca.: Vipal	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
061793	PNEU 235/75 R15 NACIONAL - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12,00	528,000	6.336,00
061794	CÂMARA DE AR 235/75 R15 NACIONAL - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12,00	570,000	6.840,00
061795	PNEU ARO 2.75-21 DIANTEIRO NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	6,00	166,500	999,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



061796	PNEU ARO 4.10-18 TRASEIRO NACIONAL P/ MOTO - Marca.: KEMDA	UNIDADE	6,00	185,000	1.110,00
061797	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 21 NACIONAL - Marca.: Lev orim	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
061798	VALVULA PARA CAMARA DE AR DE MOTO - Marca.: Vipal	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
061799	CÂMARA DE AR ARO 175.70-13 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
				VALOR GLOBAL R\$	778.304,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 778.304,00 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 024/2017PMT-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 024/2017PMT-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 30 de Junho de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 024/2017PMT-PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0907.151220004.2.024 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.834,00, Exercício 2017 Projeto 0907.267850725.1.049 Manutenção do Parque de Máquina, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 487.723,00, Exercício 2017 Atividade 0907.154520507.2.026 Manutenção de Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 97.696,00, Exercício 2017 Projeto 1208.206050645.1.055 Fomento ao Pequeno Agricultor, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 165.620,00, Exercício 2017 Atividade 1208.201220004.2.028 Manutenção da Secretaria de Agricultura Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 25.431,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 024/2017PMT-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALDINEI JOSÉ FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRAIRÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO - PA, 29 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO
CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

F. CAMPOS DA SILVA DISTRIBUIDORA - EPP
CNPJ 18.677.304/0002-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO